



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 560

Dispõe sobre a instituição de prioridade na tramitação aos procedimentos administrativos junto a prefeitura Municipal, Fundações, Autarquias e outros Órgãos da Administração do Município, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, bem como pessoas portadoras de Deficiência Física.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

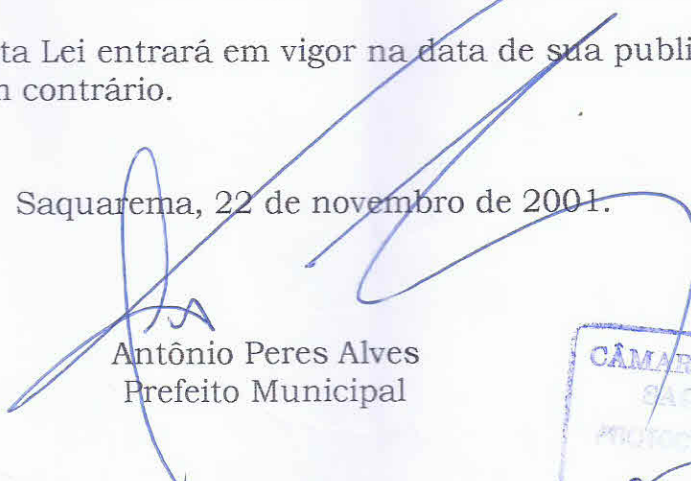
Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município a prioridade na tramitação dos atos e diligências em quaisquer instância nos procedimentos administrativos em que figure pessoa como parte ou interveniente com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos), bem como pessoa portadora de Deficiência Física.

Art. 2º - O beneficiário deverá no ato do protocolo de sua pretensão, fazer prova de sua idade, requerendo o trâmite Especial.

Art. 3º- Obtida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do seu cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, igual ou maior de sessenta e cinco anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de novembro de 2001.


Antônio Peres Alves
Prefeito Municipal

